

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – ABRIL/2023**

| <b>Prazo</b>     | <b>Obrigação</b>   | <b>Disposição Legal</b>  |
|------------------|--|--|
| <b>Até dia 3</b> | Todos os órgãos públicos celetistas devem se atentar sobre a obrigatoriedade de adiantamento da remuneração de férias + 1/3 até 2 dias antes do gozo de férias de servidores regidos pela CLT.   | Súmula nº 450 do TST. Artigos. 137 e 145 da CLT.                                 |
| <b>Até dia 3</b> | Elaborar a conciliação bancária do mês anterior.<br><br>OBS.: A conciliação bancária deve conter todos os ajustes (devedores e credores) individualmente e devidamente identificados.  | Lei Orgânica do Município - L.O.M..  |
| <b>Até dia 3</b> | Os municípios devem comunicar à Receita Federal do Brasil – RFB, sobre a regularidade na inscrição municipal ou, quando exigível, na estadual, das ME ou EPP que iniciaram suas atividades no ano-calendário da opção, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 ao dia 31 do mês anterior. | Alínea “a”, do inciso III, do § 5º, do artigo 6º, da Resolução CGSN nº 140/2018. |

**GEPAM, 02 de Abril de 2023.**

